

## FICHA TÉCNICA

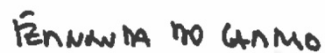
### *Título*

Código de Conduta da Direção-Geral do Território

### *Coordenação, edição e tratamento de dados*

Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio

Aprovo o Código de Conduta



A Diretora-Geral  
Fernanda do Carmo

21- 10-2021

© DGT 2021

Direção-Geral do Território

Rua da Artilharia Um, n.º 107 | 1099-052 Lisboa | [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)

## ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Âmbito .....	3
3. Princípios Gerais e Fundamentais .....	4
4. Deveres dos Trabalhadores da DGT .....	5
5. Divulgação.....	8

## 1. Introdução

Criada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, a Direção-Geral do Território, adiante designada abreviadamente por DGT, é um serviço central integrado na administração direta do Estado, resultante da fusão da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, com o Instituto Geográfico Português. Integrada no Ministério do Ambiente e da Ação Climática, a sua autonomia administrativa encontra-se consagrada no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de Março.

Enquanto organismo público nacional, é Missão da DGT: a) a prossecução de políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, tendo como referência o conjunto de princípios gerais, objetivos, e fins enunciados pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo; b) zelar pela consolidação do sistema de gestão territorial e pela aplicação e atualização do seu quadro legal e regulamentar; c) o desenvolvimento de boas práticas de gestão territorial, bem como a difusão de orientações e critérios técnicos que assegurem a adequada organização, valorização e utilização do território nacional, e a criação/manutenção das bases de dados geográficos de referência (Sistema Nacional de Informação Geográfica; Sistema Nacional de Informação Territorial; e Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral); d) a manutenção da rede geodésica nacional, bem como a produção de cartografia nacional de referência; Na qualidade de entidade pública administrativamente autónoma, a atividade da DGT requer os mais elevados padrões de transparência e rigor, sendo a conduta e o desempenho daqueles que nela desempenham funções, um fator acrescido de responsabilidade individual.

Acresce a grande e legítima exigência dos cidadãos em relação à atividade das entidades públicas e, conseqüentemente, à atuação e desempenho dos trabalhadores dos serviços públicos, pelo que se considera relevante dotar a DGT de um Código de Conduta, como meio de promoção da gestão dos valores caracterizadores dos comportamentos de todos os que nela desempenham funções.

Assim, pretende-se que o presente documento assuma o papel de instrumento geral orientador de atuação dos trabalhadores, constituindo-se como elemento contributivo para a almejada dignificação da administração pública e para o prestígio da DGT.

## 2. Âmbito

Enquanto conjunto de regras de natureza ética e deontológica que visam a clarificação dos padrões de referência na apreciação do grau de cumprimentos das obrigações profissionais, o Código de Conduta é aplicável a todos aqueles que exercem funções na DGT, independentemente do seu vínculo,

posicionamento remuneratório e/ou hierárquico, sendo que no presente documento serão geralmente designados como trabalhadores.

Este documento não substitui nem conflitua com o cumprimento de outros regimes jurídicos a que a DGT e os seus trabalhadores estejam sujeitos no desempenho das funções públicas que lhes foram conferidas.

### **3. Princípios Gerais e Fundamentais**

No exercício das suas funções, os trabalhadores devem fazer pautar a sua conduta pela observação dos Princípios Éticos abaixo descritos, comuns a toda a Administração Pública:

#### **1 - Princípio da Legalidade**

Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

#### **2 - Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

#### **3 - Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

#### **4 - Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

#### **5 - Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;

#### **6 - Princípio da Colaboração e da Boa Fé**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

#### **7 - Princípio da Informação e da Qualidade**

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

#### **8 - Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;

#### **9 - Princípio da Integridade**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

#### **10 - Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;

#### **11 - Princípio da Privacidade e Licitude de Tratamento**

Os trabalhadores pugnam por garantir a privacidade dos dados dos cidadãos e pela licitude do tratamento dos mesmos;

#### **12 - Princípio da Segurança da Informação**

Os trabalhadores agem de acordo com as políticas e normas de segurança da informação estabelecidas, protegendo-a adequadamente em todo o seu ciclo de vida;

### **4. Deveres dos Trabalhadores da DGT**

Para além dos princípios gerais acima identificados e descritos, os trabalhadores da DGT devem ainda fazer pautar a sua conduta de acordo com os padrões abaixo indicados:

- **Corrupção, Incompatibilidade e Impedimentos**

Aos trabalhadores da DGT estão associados os mais elevados padrões de isenção e transparência, não sendo admissível a retirada de qualquer vantagem, tanto para si como para terceiros consigo relacionados, do exercício das suas funções públicas.

Nesta sequência, e para garantia do seu cumprimento, é vedada a intervenção de todo e qualquer trabalhador em processos administrativos com os quais possa ser relacionado qualquer género de interesse, seu ou de terceiro consigo relacionado.

Sempre que ocorra uma situação de impedimento decorrente do exposto, é dever do trabalhador comunicar imediatamente tal facto ao seu superior hierárquico.

No atinente à acumulação de funções, sejam elas de natureza pública ou privada, a mesma encontra-se vedada a todos os trabalhadores da DGT, salvo se existir autorização hierárquica prévia, concedida de acordo com o enquadramento legal vigente em cada momento.

No exercício da sua atividade, os trabalhadores deverão ainda respeitar as orientações constantes do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGT, aprovado pelo despacho n.º 45-DG-2016 e periodicamente revisto, nos termos das Recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

- **Informação**

Constitui obrigação dos trabalhadores da DGT a guarda do sigilo de toda a informação (à exceção da informação publicamente divulgada pelas instituições) de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, independentemente do momento e modo de acesso à mesma.

Os trabalhadores da DGT têm ainda o dever de contribuição para que todas as comunicações entre terceiros e a DGT sejam realizadas, tendencialmente, por meios eletrónicos seguros.

- **Recursos e Património**

Os trabalhadores têm o dever de preservação sobre todo o património da DGT.

São igualmente responsáveis pela racionalização de custos, evitando desperdícios de recursos materiais, sendo vedada a utilização de meios da instituição para fins alheios às suas tarefas e funções profissionais.

Quanto ao uso de ferramentas informáticas, tanto de hardware como de software, a sua utilização deve ser consciente e ter em vista, exclusivamente, o bom desempenho das funções públicas, sendo vedada a qualquer trabalhador a publicação de conteúdos relacionados com a DGT na internet, salvo

mediante autorização expressa para tal. Também o endereço eletrónico atribuído pela DGT aos trabalhadores tem previsto a sua utilização a título exclusivamente profissional.

Os trabalhadores adotam modo consciente as práticas ecológicas para a mitigação de impactos decorrentes da sua atividade adotando assim uma postura de responsabilidade ambiental.

- **Assiduidade e Pontualidade**

Ostrabalhadores da DGT cumprem de forma zelosa o horário de trabalho que lhes tenha sido atribuído, pautando a sua atuação pelas assiduidade e pontualidade.

- **Relacionamento Interno e Hierarquia**

Constitui dever dos trabalhadores da DGT a promoção do espírito de corpo e do respeito mútuo, tendo em vista o adequado desempenho das suas funções, bem como o cumprimento da missão da instituição, para as quais contribui um saudável ambiente laboral.

São exemplos de boas práticas de trabalho em equipa a partilha incondicional de informação relevante para o desempenho das tarefas, a abstenção de quaisquer comportamentos que coloquem em causa a reputação individual de outrem, a higienização e organização dos espaços comuns, ou o respeito pelas características individuais (tanto físicas como emocionais) de cada um.

Sem prejuízo do acima exposto, atinente ao carácter mais coletivo do que individualista do desempenho das funções e tarefas, os trabalhadores devem recusar quaisquer interferências nos aspetos técnico-científicos no exercício das suas competências, situação não conflituante com o respeito pela organização hierárquica da instituição.

O organograma institucional da DGT é divulgado a todos os trabalhadores, sendo-lhes detalhada a estrutura hierárquica de funcionamento e apresentada a sua posição, conteúdo funcional, e hierarquia direta.

Em sequência do acima exposto, e sem prejuízo do previsto direito de reclamação, os trabalhadores devem, em matéria de serviço, cumprir as ordens e instruções emanadas pelos respetivos superiores hierárquicos. O dever de obediência tem o seu limite na legalidade, ou seja, cessa no momento em que o cumprimento da ordem/instrução implique a prática de ação criminalmente punível.

- **Funções de Direção e Chefia**

Os trabalhadores com competências de coordenação, chefia e direção, têm o dever de orientar e instruir as suas equipas, bem como o de definir objetivos exequíveis mas desafiantes, adaptando-os a

cada realidade individual e posto de trabalho de forma justa. Assume extrema relevância a clareza de comunicação entre estes trabalhadores e aqueles que constituem os grupos por eles coordenados.

- **Aprendizagem Contínua**

Constitui dever dos trabalhadores da DGT, no âmbito do exercício das suas funções, esforçar-se por desenvolver metodologias e processos de trabalho, quer por via da frequência de ações de formação que lhe forem propostas, ou que resultem de necessidades formativas previamente identificadas, com por via da autoformação, valorizando-se tanto profissional como pessoalmente.

- **Gratificações**

Devem os trabalhadores da DGT recusar toda e qualquer oferta, gratificação, convite, ou vantagem, que se revele inadequada ou que exceda a mera cortesia. A ocorrer, a avaliação das mesmas será obrigatoriamente realizada pela Direção-Geral, pelo que se torna imperativa a comunicação ao respetivo superior hierárquico, independentemente do seu valor percebido.

Em sentido contrário, todo o trabalhador responsável pela entrega de qualquer oferta institucional da DGT a terceiros, tem o dever de evidenciar explicitamente o carácter institucional do ato.

## 5. Divulgação

O presente Código de Conduta deve ser divulgado por todos os trabalhadores da DGT, através de correio eletrónico institucional, mantendo-se à disposição por publicação no sítio desta Direção Geral.